**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 041/2025**

 **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS**

# ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR

**O Município de ABRE CAMPO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 18.837.278/0001-83, com sede na Rua Santo Antonio, nº 228 – Bairro Centro, nesta cidade de ABRE CAMPO/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Márcio Pessoa Moreira Victor, portador do CPF n.º 070.090.866-80, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Srª Flávia Correia Moreira, por delegação conforme Decreto nº 184/2019, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **RUFINO GLICÉRIO FERREIRA,** inscrito **no** CPF sob o nº 770.803.356-04, residente no Córrego Granada, Zona Rural, Abre Campo-MG, no Município de Abre Campo/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Federal n° 11.947/2009 ,e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2025,Inexigibilidade nº 15/2025, Processo nº 28/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – O objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 003/2025 a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

# CLÁUSULASEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

# CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

# CLÁUSULA QUARTA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

# CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida será conforme cronograma de entrega, anexo a este.

* + 1. - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais listados abaixo, às segundas-feiras e conforme cronograma da nutricionista:

a) E. M. Dr. Custódio de Paula Rodrigues – Povoado de Aparecida;

b) E. M. Dr. Sertório de Amorim e Silva – Povoado Cachoeira do Livramento;

c) E M. Ernesto Alves de Miranda – Córrego do Pouso Alto;

d) E. M. Estêvão Costa de Oliveira – Córrego dos Albinos;

e) E. M. Hélio Pereira Lima – Córrego das Flechas;

f) E M. Honorina Nacif – Córrego da Barreira;

g) E M. João Caetano de Matos – Córrego do Bom Fim;

h) E. M. Joaquim de Assis Rosa – Córrego da Areia Branca;

i) E. M. Padre José Godinho – Povoado do Barroso;

j) Centro Municipal de Educação Infantil Rasma Conceição da Silva – Rua Prefeito Victor de Oliveira.

5.1.2 -O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

# CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total estimado de R$39.363,94(Trinta e nove mil, trezentos e sessenta e tres reais e noventa e quatro centavos), conforme listagem anexa.

# CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1- No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

# CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicadas a seguir:

02.007.2164.15000001001-339030-Ficha 462

02.007.2164.15520000000-339030-Ficha 464

# CLÁUSULA NONA:

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, item “5.1.2”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando nãoe fetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos e Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1-O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

1. Modificar unilateralmente ocontrato para melhor adequação às inalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
3. Fiscalizar a execução do contrato;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e outras Entidades designadas pelo FNDE.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1- O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 03/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei Federal n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1– Esta minuta Contratual poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes,r esguardadas as suas condições essenciais.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. Por acordo entre as partes;
2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, conforme cronograma de entrega. O custo da entrega dos produtos será por conta do contratado.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 - É competente o Foro da Comarca de ABRE CAMPO/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ABRE CAMPO/MG, 27 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Flávia Moreira Correia

Secretária Municipal de Educação

Por Delegação- Decreto nº 184/2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Rufino Glicério Ferreira

CPF 770.803.356-04

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF: CPF: